

LEI MUNICIPAL Nº 4082, DE 28/02/2014

PROJETO DE LEI Nº 4373, DE 27/02/2014

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CLÍNICA DE APOIO AS FAMÍLIAS DOS ACAMADOS E CADEIRANTES, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo no município de São SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO autorizado a instituir o Programa Itinerante Clínica de apoio as Famílias dos acamados e cadeirantes.

Art. 2º O Programa Clínica de apoio as Famílias dos acamados e cadeirantes terá como objetivo fundamental o atendimento inicial em saúde quando possível, com procedimentos e orientações clínicas ao paciente e familiares com a finalidade de cuidar, preservar e tratar da saúde das pessoas com avaliação médica, sempre nas localidades visando ser um programa itinerante de controle, prevenção e diagnóstico prévio de doenças, endemias e cuidados inadequados por cuidadores.

Art. 3º A Clínica de apoio as Famílias dos acamados e cadeirantes será implementada mensalmente aos sábados em consonância e apoio dos profissionais médicos que prestam serviços a AMA - Assistência Médica Ambulatorial, das equipes do ESE - Estratégia Saúde da Família, do Programa Saúde da Família, do Programa Agentes Comunitários de Saúde e do Programa Assistência Laboratorial em todas as regiões da cidade com atendimentos e diagnósticos médicos e bucais, assistências e sociais.

Art. 4º Define-se por atendimento médico e bucal aquele feito por médico ou dentista profissional ou residente vinculado ao Sistema Municipal de Saúde ou a qualquer dos programas a este vinculado.

Art. 5º Define-se por atendimento assistencial e social os que forem feitos por assistentes sociais públicos ou voluntários de assistência social e psicólogos com a finalidade de atendimento e auxílio a pessoas com carências sociais, assistenciais e psicológicas.

Art. 6º A Clínica de apoio as Famílias dos acamados e cadeirantes será executada com todos os atendimentos que se fizerem necessários e principalmente com:

- I - Clínico Geral
- II - Ginecologia
- III - Urologia
- IV - Oftalmologia
- V - Pediatria
- VI - Odontologia
- VII - Psicologia
- VIII - Assistência Social
- IX - Cardiologia

Art. 7º Os atendimentos da Clínica de apoio as Famílias dos acamados e cadeirantes poderão ser feitos em veículo odontológico e clínico o qual fará seu itinerário por vias da municipalidade com prévio aviso de 7 dias antes aos moradores das localidades do trajeto do veículo, efetivando os atendimentos sempre aos sábados e quando necessário aos feriados.

Parágrafo Único. O comunicado aos moradores do itinerário da Clínica da Família será feito por campanha publicitária pelos órgãos responsáveis do programa enfatizando “Com saúde não se brinca se cuida, então deixe com a Clínica da Família - dia __/__/__ aqui perto de você”.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 28 de fevereiro de 2014.

AUTOR: VER.JOSE LUIZ DAS GRACAS

VER.PRES.JOSE LUIZ CORREA / VER.VICE-PRES.VALDIR DONIZETE DO PRADO / VER. SECRET. DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

Confere com o original

PRESIDENTE